



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.432/2015**

*“Institui Plano Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de Aquidauana e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a Política Municipal de combate ao alcoolismo no Município de Aquidauana.

**Art. 2.º** - A Política prevista nesta Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

**Art. 3.º** - Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I - conscientizar e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;

II - direcionar o cidadão dependente químico, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e

III - divulgar e conferir acesso amplo e irrestrito da população as instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.

**Art. 4.º** - A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I - elaborar campanhas de cunho educacional que visem elucidar os danos à saúde ocasionadas pelo álcool;

II - disponibilizar nos locais de maior incidência de consumo de álcool, matéria impresso, fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, orientando o cidadão a ingerir álcool com moderação;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

III - planejar ações e desenvolver estratégias para combater o consumo excessivo de álcool;

IV - intensificar a fiscalização no que tange a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

V - obrigar aos promotores de eventos a fixarem em local visível, cartazes orientando sobre o consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único - O não cumprimento por parte dos organizadores ou promotores do evento, acarretará multa correspondente a 20 UFA (Unidade Fiscal de Aquidauana).

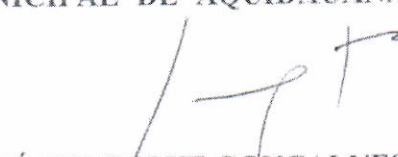
**Art. 5.º** - O Poder Executivo deverá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas exclusivamente no combate e recuperação dos dependentes químicos de álcool, no sentido de desenvolver um atendimento específico para o cidadão que necessita.

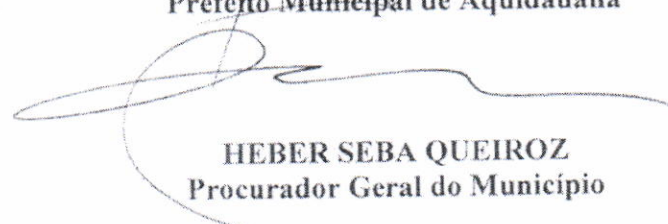
Parágrafo único - Para atender o disposto no caput, o Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições supracitadas de material impresso nos próprios municipais.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município